# PROJETO DE LEI Nº 21, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.113, de 13 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.113, de 13 de fevereiro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Considerar-se-á período carnavalesco aquele formalizado pelo Município através de ato anual do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - Fica instituído no âmbito do Município dos Bezerros, o "Baile Municipal", como parte integrante do ciclo carnavalesco, objetivando o enriquecimento da cultura, turismo e tradição local.

**§ 2º** - Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de ato próprio, disciplinar a realização do Baile Municipal no Município dos Bezerros, estabelecendo normas e diretrizes que visem garantir a organização, segurança e o pleno desenvolvimento do evento.

**§ 3º** - O Poder Executivo poderá, por meio de processo transparente e isonômico, ceder os direitos de realização do Baile Municipal a entidades privadas, desde que atendam aos critérios e contrapartidas estabelecidas em ato próprio do executivo.

**§ 4º** - Caberá ao Poder Executivo a supervisão e fiscalização da organização do Baile Municipal, independentemente de sua entidade organizadora, visando assegurar o cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, 28 de novembro de 2023.**

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**

**Prefeita**



Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/E512-5342-BD34-FF86 e informe o código E512-5342-BD34-FF86

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2023**

**Exmo. Sr. Presidente,**

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para, por intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária n° 021, de 28 de novembro de 2023, que *"Altera a redação do art. 2° da Lei Municipal n° 1.113, de 13 de fevereiro de 2015, e dá outras providências"*.

A Lei Municipal nº 1.113/2015 disciplina o apoio e a organização dos festejos carnavalescos em nosso Município.

A alteração proposta pelo presente Projeto de Lei objetiva incluir oficialmente como parte integrante do ciclo carnavalesco a festividade do "Baile Municipal", que é de grande prestígio e tradição, atraindo turistas e foliões das cidades circunvizinhas e da regiao, responsavel por abrir o periodo carnavalesco em nosso Municipio, e, portanto, de grande importância sua regulamentação.

Solicito, ainda, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA,** de acordo com o artigo 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, com dispensa do interstício.

Dessa forma, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observado o trâmite regulamentar, prontamente aprovado.

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**
**Prefeita**

**Exmo. Sr. Diogo Lemos Melo,**
**Presidente da Câmara Municipal dos Bezerros,**
**Casa José Francisco de Oliveira,**
**Bezerros-PE.**



Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/E512-5842-BD34-FF86 e informe o código E512-5842-BD34-FF86

GABINETE DA
**PREFEITA**

**OFÍCIO: 280/2023/GP**

Bezerros, 28 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor,
**DIOGO LEMOS MELO**
Presidente da Câmara dos Vereadores de Bezerros
Câmara Municipal dos Vereadores dos Bezerros
N e s t a

**Assunto: Encaminhar o projeto de lei nº 21, de 28 de novembro de 2023, seguido da mensagem justificativa.**

Excelentíssimo,

Cumprimentando-o muito respeitosamente, venho por meio deste expediente vos encaminhar o projeto de lei nº 21, de 28 de novembro de 2023, que "Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.113, de 13 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.", seguido da mensagem justificativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Maria Daniele de Oliveira L. e Silva
Gerente de Informações
Matrícula - 984646

Maria Daniele de Oliveira Lima e Silva
Gerente De Informações
Mat 984646

## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO AO PROJETO DE LEI N° 021 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Encontra-se no âmbito destas comissões permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 021/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.113, de 13 de fevereiro de 2015 e *dá outras providências,* tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nestas comissões atendendo as normas regimentais vigentes.

O Poder Executivo Municipal possui legitimidade e competência no uso de suas atribuições para propor a iniciativa, em concordância ao artigo 30 da Constituição Federal que dispõe sobre a Competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, além dos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Bezerros, no qual regulamenta a Competência Municipal, conforme dispõe o artigo 6°, inciso II.

Observa-se que o Projeto de Lei em epigrafe, objetiva instituir no Município de Bezerros, o Baile Municipal como parte integrante do ciclo carnavalesco, na finalidade de enriquecer a cultura, turismo e tradição local.

Sob a perspectiva da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, uma vez que analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Diante disso, os membros da Comissão Permanente emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
**Presidente**

LUIS CABRAL DE AZEVEDO MELO FILHO
**Membro Efetivo**

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
**Suplente**

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E512-5842-BD34-FF86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO (CPF 072.XXX.XXX-83) em 28/11/2023 09:34:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/E512-5842-BD34-FF86